

que corre em juízo, pertencem ao Es-
tado ou continuam pertencendo ao
Calado.

Parece-me que não ha mo-
tivo algum para duvidar. Os art.^{os} 52,
104 e III do citado decreto mandam
claramente que todos os bens dos co-
lidos fiquem pertencendo ao Estado
e até indicam o destino que tem de
lhes ser dado.

O laudemio de que se
trata não pôde, por título algum,
constituir excepção à regra geral
estabelecida para todos os bens.

Este parecer não foi vota-
do em conferencia por as não haver
em férias, mas pôde ser presente à
primeira reunião d'outubro se V. Ex.
o julgar conveniente. (a) Augusto Soares

1911
Setembro
30

At^o 153 L.^o 44 C. Parecer no processo-
—Estrangeiros— relativo à interdi-
ção no Tribunal consu-
lar no Egypto de José
Cleto de Regheb.

Ex.^{mo} Ex.
O processo relativo à in-
terdição no Tribunal Consular do
Egypto de José Cleto Colonundo de
Regheb., que V. Ex.^a requere a esta
Procuradoria Geral, e que junto remetto
a V. Ex.^a, fazia parte d'um grupo de
processos aqui deiscados pela antiga
Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda,
que não foram desde logo consultados

e enviados ao seu destino por parecer, a quem superintendia n'esta Instancia Consultiva, que melhor e mais methodicamente se procedia, informando os e expedindo os a medida que os actuaes ministros os fossem requeritando.

Simaff

Assim explicio a V. Ex.^a a demora havida, —

No referido processo e' consultada esta Procuradoria Geral sobre os seguintes pontos:

" 1.^o Em vista do art.^o 196 do regulamento Consular póde um Tribunal Consular Portuguez conhecer de um processo d'interdicção como aquelle de que se trata? "

" 2.^o No caso affirmativo e' definitiva a sentença do Tribunal, ou é obrigatorio o recurso d'appellacão para um Tribunal Superior, e n'este caso quem e' interposição? "

" 3.^o A constituição do Tribunal Consular com dois accessores em vez de tres (como parece ter acontecido segundo se vê do processo junto) torna nulla a decisão do Tribunal, se se admitir a competencia da justiça

Consular quanto a materia?"
"4º - A Secretaria d'Estado das
Negocias Estrangeiras tem
obrigação d'adoption qual
quer procedimento neste
assumpto (se se recorre
cer que o processo soffra
de nullidade, derivada
da incompetencia do Tri-
bunal ou d'alguns dos pon-
tos acima enumerados.) quan-
do, contra tal julgamento
não parece terem as partes
interessadas opposto recur-
so ou reclamação?"

"5º - Qual a resposta, que a Se-
cretaria d'Estado das Neg-
ocias Estrangeiras pôde
dar, em face da Lei e dos
elementos em questào, ás
quatro perguntas formula-
das no relatório do Consul
d'Alexandria, incluso
no seu officio n.º 8 de 11 de
julho ultimo, junto ao pro-
cesso?"

4º - Os tribunaes consulares portugue-
ses não têm competencia para co-
nhecer das processos d'interdicção
por prodigalidade, como, em geral,
não têm competencia para conhecer
de causas relativas ao estado e co-
paciidade das pessoas.

Essa competencia pertence exclusi-
vamente aos tribunaes do reino

(Chopi continente da Republica), ilhas adjacentes, e provincias ultramarinas (art.º 196 do Regulamento Consular.)

Singh

A sentença do Tribunal Consular Português d'Alexandria, que decreta a interdição do cidadão português José Elato Edmundo Loghel, é nullo de pleno direito, não podendo produzir effeito algum legal.

O pai do supposto interdicto podia requerer a sua interdição, (art.º 341 do Cod. Civ.) mas sómente nas tribunaes que para isso tem competência e nunca em um tribunal consular português.

"A interdição será requerida perante o juiz de direito da Comarca onde o prodigo tiver domicilio" (art.º 342 do Cod. citado.)

Os numeros 2º e 3º estão prejudicados em face da resposta dada ao 1º.

4º — Entendo que a Secretaria d'Estado das Negocias Estrangeiras deve apenas comunicar ao Consul português d'Alexandria que a sentença proferida n'aquelle tribunal não tem valor algum por falta de competência, e que, portanto, todos os actos praticados por virtude de tal sentença são inteiramente nulos.

5º - Quanto á primeira pergunta formulada no relatório do Consul d' Alexandria, entendo que se lhe deve dizer que não pôde oppôr-se a que qualquer pessoa perca a qualidade de cidadão português, visto a lei facultar-lhe tal direito. Quanto ás restantes perguntas julgo-as prejudicadas pela nullidade da sentença d' interdicção.

Saudé etc. (a) Augusto Soares.

1911
Setembro
30

Nº 172 - L.º 44 C.
- Elvarinha -

Parecer com respeito ás petições de alguns estudantes que desejam obter a carta de pilotos mediante exame em segunda epocha.

Emo P. - Deseja V. Ex.º o parecer d' esta Procuradoria Geral com respeito ás petições d' alguns estudantes que desejam obter a carta de pilotos mediante exame em segunda epocha, por paridade das razões justificativas que conduziram á promulgação da Carta de Lei de 21 de setembro de 1911, que concede admissões a exames em segunda epocha em todas as estabelecimentos de instrução secundaria e superior e escola de Commercio de Lisboa, dependentes dos Ministerios do Interior e do Fomento.